



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.JRPC-5108/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/119951/2012
PROTOCOLO	: 1377495
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2012
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
PROCEDIMENTO	: PREGÃO Nº 180/2012
LICITATÓRIO	
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP; LORENCINI RUSSO & CIA LTDA; REGINALDO GUILHERME DE MORAES MARQUES - ME CORNETO & PEREIRA LTDA - EPP

DECIDO pela regularidade e legalidade do *procedimento licitatório* e da *formalização* da Ata de Registro de Preços, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno.

Relativamente a remessa intempestiva da cópia da Ata de Registro de Preços nº 41/2012 a este Tribunal, entendo que tal fato seria objeto de recomendação específica somente no caso em que a responsabilidade fosse da autoridade atual, o que não se verifica no processo em exame.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, conforme dispõe a regra do parágrafo único, do art. 4º, da OTI Nº 3, de 2010.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2013.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS